



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5140, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

EMENTA: *Dispõe sobre o licenciamento de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e

Considerando o aumento indiscriminado de antenas de estações de radiocomunicações do serviço de telecomunicação;

Considerando o regime público de prestação de serviço de telecomunicação, determinado pelo Inciso XI do Art. 21 da Constituição Federal e regulamentado pelo Art. 5.º da Lei Federal n.º 9.472/97, e o dever imposto ao Poder Público no sentido de que garantam à população o acesso às telecomunicações e de que criem condições para um desenvolvimento harmônico do setor (Art. 2.º, Incisos I e VI, Lei Federal n.º 9.472/97);

Considerando a disposição constitucional que obriga o Poder Público a exigir prévio estudo para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente (Art. 225, § 1.º, IV, CF), as quais foram categorizadas como “empreendimentos de impacto”;

Considerando a necessidade de integrar as estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicação com o patrimônio construído;

Considerando as Leis Municipais n.º 1.618, de 28/12/01 (Código de Posturas do Município); n.º 1.664, de 28/11/02 (Código Tributário Municipal); e n.º 2.022, de 30/12/06;

Considerando a “oportunidade e conveniência” – institutos da Administração Pública – que permitem ao administrador público delegar competências;

DECRETA :

Art. 1.º - Determina o cadastramento e o licenciamento de todas as antenas de serviço de telefonia convencional fixa e telefonia celular, bem como telecomunicações em geral, inclusive TV a cabo, em áreas públicas e privadas, que já estão instaladas.

§ 1.º - O cadastramento deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, sob as penas da lei em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5170 , DE 19 DE JUNHO DE 2007.

EMENTA: *Dispõe sobre o licenciamento de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e

Considerando *o aumento indiscriminado de antenas de estações de radiocomunicações do serviço de telecomunicação;*

Considerando *o regime público de prestação de serviço de telecomunicação, determinado pelo Inciso XI do Art. 21 da Constituição Federal e regulamentado pelo Art. 5.º da Lei Federal n.º 9.472/97, e o dever imposto ao Poder Público no sentido de que garantam à população o acesso às telecomunicações e de que criem condições para um desenvolvimento harmônico do setor (Art. 2.º, Incisos I e VI, Lei Federal n.º 9.472/97);*

Considerando *a disposição constitucional que obriga o Poder Público a exigir prévio estudo para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente (Art. 225, § 1.º, IV, CF), as quais foram categorizadas como “empreendimentos de impacto”;*

Considerando *a necessidade de integrar as estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicação com o patrimônio construído;*

Considerando *as Leis Municipais n.º 1.618, de 28/12/01 (Código de Posturas do Município); n.º 1.664, de 28/11/02 (Código Tributário Municipal); e n.º 2.022, de 30/12/06;*

Considerando *a “oportunidade e conveniência” – institutos da Administração Pública – que permitem ao administrador público delegar competências;*

DECRETA :

Art. 1.º - Determina o cadastramento e o licenciamento de todas as antenas de serviço de telefonia convencional fixa e telefonia celular, bem como telecomunicações em geral, inclusive TV a cabo, em áreas públicas e privadas, que já estão instaladas.

§ 1.º - O cadastramento deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, sob as penas da lei em vigor.

§ 2.º - Estão incluídas neste Decreto as antenas instaladas nos postes da rede pública de iluminação ou afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos fiscalizar o integral cumprimento deste Decreto, bem como expedir ordem de serviço que se preste a explicitar as demais posturas municipais quando a matéria lhes estiver afeta.

Art. 3.º - O ato de cadastramento e licenciamento deverá ser feito em processo administrativo próprio, devendo ser remetido para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, contendo os seguintes documentos:

- a) qualificação da empresa;*
- b) quantidade e localização dos equipamentos;*
- c) cronograma de manutenção em face de possíveis problemas ambientais;*
- d) cronograma de manutenção em face da segurança e prevenção de acidentes;*
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e dos responsáveis técnico e estrutural;*
- f) características das instalações;*
- g) diagrama vertical e horizontal de irradiações das antenas;*
- h) estimativas de densidade máxima de potência irradiada (quando se tem o número máximo de canais em operação) referentes às áreas de entorno;*
- i) cópia do Registro do Imóvel onde está instalado o aparato de transmissão;*
- j) cópia do Contrato de Locação do imóvel, quando for o caso;*
- k) cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);*
- l) comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA (prevista na Lei Municipal n.º 2.022, de 30/12/06);*
- m) três vias do projeto da infra-estrutura de telecomunicações, objeto de licenciamento; e*
- n) Termo de Autorização para prestação de serviço de telecomunicações ou uso de radiofrequência, expedido pela ANATEL.*

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos fiscalizar o integral cumprimento deste Decreto, bem como expedir ordem de serviço que se preste a explicitar as demais posturas municipais quando a matéria lhes estiver afeta.

Art. 3.º - O ato de cadastramento e licenciamento deverá ser feito em processo administrativo próprio, devendo ser remetido para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, contendo os seguintes documentos:

- a) qualificação da empresa;*
- b) quantidade e localização dos equipamentos;*
- c) cronograma de manutenção em face de possíveis problemas ambientais;*
- d) cronograma de manutenção em face da segurança e prevenção de acidentes;*
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e dos responsáveis técnico e estrutural;*
- f) características das instalações;*
- g) diagrama vertical e horizontal de irradiações das antenas;*
- h) estimativas de densidade máxima de potência irradiada (quando se tem o número máximo de canais em operação) referentes às áreas de entorno;*
- i) cópia do Registro do Imóvel onde está instalado o aparato de transmissão;*
- j) cópia do Contrato de Locação do imóvel, quando for o caso;*
- k) cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);*
- l) comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA (prevista na Lei Municipal n.º 2.022, de 30/12/06);*
- m) três vias do projeto da infra-estrutura de telecomunicações, objeto de licenciamento; e*
- n) Termo de Autorização para prestação de serviço de telecomunicações ou uso de radiofrequência, expedido pela ANATEL.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As empresas operadoras de antenas de estações de radiocomunicações do serviço de telecomunicação que houverem instalado quaisquer equipamentos até a data da publicação deste Decreto, serão intimadas para que num prazo de 90 (noventa) dias se enquadrem ao novo regramento administrativo.

Art. 4.º - As autorizações para instalação de antenas de estações de radiocomunicações do serviço de telecomunicação serão concedidas em caráter precário, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo órgão competente, mediante despacho fundamentado no interesse público.

Art. 5.º - Toda e qualquer antena a ser instalada deverá ser precedido de processo administrativo próprio com sua conseqüente autorização, sob pena da retirada do equipamento às expensas da empresa que o instalou, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6.º - O licenciamento terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado, mediante nova solicitação através de processo administrativo.

Art. 7.º - O valor anual da taxa pela utilização do espaço aéreo do Município será de 400 (quatrocentos) VR, por aparato de transmissão, em conformidade com o Art. 225 da Lei n.º 1.664/02.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de junho de 2007.

Washington Reis
WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal

2007 JUN 19 15:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As empresas operadoras de antenas de estações de radiocomunicações do serviço de telecomunicação que houverem instalado quaisquer equipamentos até a data da publicação deste Decreto, serão intimadas para que num prazo de 90 (noventa) dias se enquadrem ao novo regramento administrativo.

Art. 4.º - As autorizações para instalação de antenas de estações de radiocomunicações do serviço de telecomunicação serão concedidas em caráter precário, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo órgão competente, mediante despacho fundamentado no interesse público.

Art. 5.º - Toda e qualquer antena a ser instalada deverá ser precedido de processo administrativo próprio com sua conseqüente autorização, sob pena da retirada do equipamento às expensas da empresa que o instalou, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6.º - O licenciamento terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado, mediante nova solicitação através de processo administrativo.

Art. 7.º - O valor anual da taxa pela utilização do espaço aéreo do Município será de 400 (quatrocentos) VR, por aparato de transmissão, em conformidade com o Art. 225 da Lei n.º 1.664/02.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de junho de 2007.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal